



## O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO

FAZ SABER a quantos esta CARTA virem que, atendendo ao que requereu a "ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE MEDICINA SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO"

com sede em SÃO PAULO no ESTADO DE SÃO PAULO

\_\_\_\_\_, resolve homologar o respectivo estatuto, e reconhece-l a, sob a denominação de SINDICATO DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO DO ESTADO DE SÃO PAULO

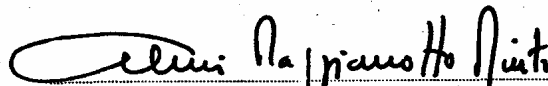
código 002.213.02262-2

como sindicato representativo DA CATEGORIA ECONÔMICA - EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - INTEGRANTE DO 6º GRUPO - ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - DO PLANO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO

na base territorial DO ESTADO DE SÃO PAULO

\_\_\_\_\_, com sede em SÃO PAULO no ESTADO DE SÃO PAULO de acordo com as disposições da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

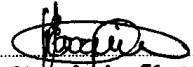
Brasília, 15 de outubro de 1986.

  
ALMIR PAZZIANOTI PINTO

Referência: Processo n.º MTb: 24000.000315 de 19 86

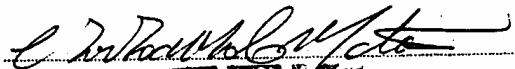
A presente CARTA fica registrada no livro 102 fls. 76

Em 03 de setembro de 19 86



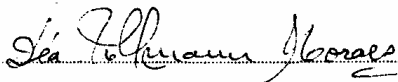
Maria Espedita Moreira  
Assistente Sindical  
COS. Mat. 7.000  
(Cargo do Servidor)

CONFERE

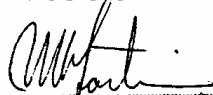


Assistente Sindical  
representante do COS.

VISTO



VISTO



Mínio Gustavo Ades Sarti  
Secretário de Relações de Trabalho

A P O S T I L A

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, atendendo ao que requereu o Sindicato das Empresas de Medicina de Grupo do Estado de São Paulo, através do processo MTb. 24440.005017/87, tendo em vista a Resolução da Comissão do Enquadramento Sindical, firma a presente apostila para estender a base territorial do requerente a todo o Território Nacional, passando, em consequência, o postulante a denominar-se "SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO".

Em, 1.º de maio de 1987.

